

RESOLUÇÃO CRESS 5ª REGIÃO Nº 003 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: Estabelece, excepcionalmente, o envio do Documento de Identificação Profissional (DIP) do/da profissional pelos Correios e dá outras providências no âmbito do CRESS 5ª Região – Bahia.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Federal nº8.662/93 e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.744/2022, que Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas sanitárias para combater a pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede cautelar, no ADI 6625 MC/DF, que estende a vigência do disposto na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do CRESS-BA em proporcionar o efetivo exercício profissional da categoria;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFESS nº 951/2020, em seu artigo 3º, que excepciona a necessidade de entrega pessoal do Documento de Identidade Profissional – DIP e faculta aos CRESS a cobrança da despesa de envio do/da profissional solicitante;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cfess nº 1014/2022, que exclui a necessidade de entrega individual.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional e em atendimento aos regramentos legais supra mencionados, o envio de DIPs por meio postal às/aos profissionais que assim requererem, enquanto durarem as medidas restritivas no Estado da Bahia.

Art. 2º - Para que seja possível o envio por Correios da DIPs a/o profissional deverá requerer, expressamente, através do Requerimento de Envio de Documento de Identidade Profissional (DIP), conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução, através do e-mail **meudip@cress-ba.org.br**, junto com o comprovante do PIX ou depósito, referente ao valor de envio cobrado pelos Correios;

Art. 3º - O envio da DIP à/ao profissional que assim o requerer será realizado via correios, na modalidade “carta com aviso de recebimento”, às suas expensas, devendo o/a interessado(a) efetuar o depósito ou transferência do valor de **R\$ 16,35 (dezesesseis reais e trinta e cinco centavos)** para a **conta nº: 2020-0, agência nº: 0064, operação 003, Caixa**

**Econômica Federal (CEF), de titularidade do CRESS-BA, ou transferir via PIX nº:
14.820-039.0001-60.**

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando afastada a aplicabilidade de demais normas que contrariem o quanto aqui disposto.

Salvador, 06 de fevereiro de 2023.



Rafaela Mattos Silva Reis
Conselheira Presidente do Cress 5ª Região – Bahia